

DECRETO-LEI N. 13.715, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.145, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Lists various budget items like 'Pessoal Variável', 'Material Permanente', etc.

Artigo 2.º — Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Lists budget items to be annulled, such as 'Material Permanente', 'Subsídio e Representação do Prefeito', etc.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) das anulações de que trata o artigo anterior... 108.400,00
b) do saldo financeiro transferido para este exercício... 39.600,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 10 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.716, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 3.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.207, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação dos srs. José Joaquim de Melo, Sebastião Felix da Silva, José Bento Alves, Joaquim Bento Alves e Benedito Bento Alves e suas respectivas mulheres, um terreno que mede 11.740 m2 (onze mil, setecentos e quarenta metros quadrados), situado no bairro dos Melos Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, comarca de São Bento do Sapucaí, com as seguintes divisas e confrontações:

— começam no marco n. 0, na cerca de arame da divisa e caminho da roça que conduz à estrada de rodagem de Campos do Jordão-São José dos Campos; daí, seguindo o rumo SW 34º 30' (Sudoeste), na distância de 53 m (sessenta e três metros) até o marco n. 1, num córrego que fica denominado "córrego da Escola" dividindo com Joaquim Bento Alves; daí, defletindo à direita, subindo, segue o rumo NW 63º 20' (noroeste), na distância de 70 m (setenta metros), dividindo com Sebastião Felix da Silva; daí no mesmo rumo, e distância de 92 m (noventa e dois metros), até o marco n. 2, dividindo com Joaquim Bento Alves; daí, segue o rumo NE 26º 50' (Nordeste) na distância de 80 m (oitenta metros), até o marco n. 3, na referida cerca de arame; daí, defletindo à direita, descendo, segue rumo SE 57º 40' (Sudeste), e distância de 170 m (cento e setenta metros), até o ponto inicial das divisas, dividindo nestes dois últimos rumos e distâncias com Joaquim Bento Alves.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 10 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.717, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.110, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), ao Juízo de Menores, destinado ao pagamento de um comissário de vigilância do Serviço de Assistência e proteção aos Menores.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), a verba 1-1-18-02-0 — Subsídio, do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 10 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.718, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.105, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 5.467,40 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das seguintes contas:

Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), a João Bagdad Tau, de aluguel de pasto para os animais dos serviços de limpeza pública, do período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1942;

Cr\$ 840,80 (oitocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), a Vitorio Penelupi pelo fornecimento de materiais para diversos serviços da Prefeitura, no período de 18 de janeiro de 1940 a 21 de maio de 1941;

Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a Eduardo Gonçalves de Freitas, diferença de vencimentos que deixou de receber no período de 20 de junho a 31 de agosto de 1938;

Cr\$ 763,30 (setecentos e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), a Raul Franco Martins, diferença de vencimentos que deixou de receber nos períodos de 1.º de janeiro a 24 de março de 1939 e de 8 de julho a 2 de dezembro de 1941;

Cr\$ 3.023,30 (três mil, vinte e três cruzeiros e trinta centavos), a José Monteiro Sobrinho, diferença de vencimentos que deixou de receber no período de 1.º de janeiro de 1939 a 7 de julho de 1941.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 10 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.719, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.156, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento das Municipalidades, com vigência até 31 de dezembro de 1944, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à continuação das obras de saneamento e pavimentação da cidade de São José dos Campos, de acordo com os respectivos orçamentos, devendo essa quantia ser entregue àquele Departamento da seguinte forma:

Table with 2 columns: Amount and Date. Lists payments of 300,000.00, 500,000.00, 500,000.00, 500,000.00, and 200,000.00 for various months from 1943 to 1944.

Parágrafo único — As obras serão executadas pela Prefeitura Sanitária de São José dos Campos por administração ou por empreitada, mediante concorrência pública ou administrativa, sob a fiscalização do Departamento das Municipalidades, que fornecerá, para isso, os suprimentos necessários e tomará as respectivas contas.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 10 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.720, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.140, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, autorizada a permutar, com o sr. Antonio Nunes Junior, um carroção à tração animal, desnecessário aos serviços da administração, por um cavalo baio de cinco anos, um mular pelo de rato, de seis anos, um mular rosilho, de três anos e 100 (cem) sacos de carvão de 30 (trinta) quilos cada um.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 10 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.721, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.143, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados, a partir de 1.º de julho de 1943, em Cr\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros), os vencimentos anuais dos cargos de guarda da estação de água guarda do serviço de esgotos, guarda noturno e de servente, do quadro de funcionários da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

Artigo 2.º — É concedido, a partir de 1.º de julho de 1943, aos funcionários públicos da Prefeitura Sanitária referida no artigo anterior, a título precário, um abono provisório, pagável sob a forma de quotas mensais, calculadas na seguinte base:

- I — de 25% aos que perceberem anualmente até Cr\$ 5.999,99;
II — de 20% aos que perceberem anualmente de Cr\$ 6.000,00 até Cr\$ 9.999,99;
III — de 10% aos que perceberem anualmente de Cr\$ 10.000,00 para cima.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer ao pagamento da majoração de que trata o art. 1.º, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária referida no art. 1.º, um crédito de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Lists items like 'Pessoal Fixo' with amounts 270,00, 180,00, 270,00.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer ao pagamento do abono, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria referida no artigo anterior, um crédito especial de Cr\$ 27.525,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 5.º — Ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento da Prefeitura Sanitária referida:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Lists items like 'Material Permanente' with amounts 5.000,00, 9.000,00.

Artigo 6.º — O valor dos presentes créditos será coberto com os recursos provenientes:

- a) das anulações de que trata o artigo anterior... 22.000,00
b) do saldo financeiro transferido para este exercício... 6.245,00

Artigo 7.º — O abono concedido pelo art. 2.º, sem perder o caráter de provisório, fica autorizado para o próximo exercício financeiro, podendo a Prefeitura Sanitária consignar, no respectivo orçamento, a verba necessária.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 10 de dezembro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente